



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 15-A, DE 2019

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com vistas a detalhar e justificar o reajuste tarifário concedido pela ANEEL à CELPE; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, com vistas a detalhar e justificar o reajuste tarifário concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 23/4/2019, à Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) de 5,14% para os consumidores residenciais em Pernambuco, bem como apurar a legalidade deste reajuste tarifário.

JUSTIFICATIVA

A ANEEL aprovou em 23/4/2019, em Reunião Pública de Diretoria, o reajuste anual tarifário da CELPE. Para os consumidores residenciais (Classe B1) o reajuste será de 5,14% e para a alta tensão (indústrias) o aumento será de 3,76%.

Os novos valores atingirão 3,7 milhões de unidades consumidoras localizadas em 185 municípios de Pernambuco.

Todavia, há sérias dúvidas acerca da pertinência e da legalidade do reajuste concedido em razão do alto valor do aumento, tendo em vista o montante reajustado no ano anterior, bem como da possível existência de graves falhas no processo de apuração de custos associados. Não há dados disponíveis que expliquem o reajuste concedido.

Nos últimos anos, os reajustes da energia elétrica foram os grandes vilões da inflação. Não é possível que a Agência, um Órgão de Estado, com enorme responsabilidade pública, continue alheia à crise econômica que vem devastando o poder aquisitivo da população brasileira e, em especial, do povo pernambucano.

Em razão de falhas já identificadas pelo TCU nos processos de reajuste tarifário da ANEEL é essencial que se verifique a pertinência e, consequentemente, a legalidade do aumento concedido que vai impactar uma população tão sofrida, bem como a apresentação de um detalhamento dos cálculos utilizados para chegar ao valor de 5,14% de reajuste aos consumidores residenciais.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019.

EDUARDO DA FONTE
Deputado Federal (PP/PE)



RELATÓRIO PRÉVIO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nº 15, DE 2019, que *Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com vistas a detalhar e justificar o reajuste tarifário concedido pela ANEEL à CELPE.*

Autor: Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator: Deputado **FERNANDO RODOLFO**

I - DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O autor requer, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 71 da Constituição federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, com vistas a detalhar, justificar e apurar a legalidade do reajuste na tarifa praticada pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), de 5,14%, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 23 de abril de 2019.

Para fundamentar a proposição, o autor argumenta que, em razão do alto valor do aumento, existem sérias dúvidas acerca da pertinência e da legalidade do reajuste concedido, tendo em vista o montante reajustado no ano anterior, bem como da possível existência de graves falhas no processo de apuração de custos associados.

Ainda segundo o autor, em *razão de falhas já identificadas pelo TCU nos processos de reajuste tarifário da ANEEL é essencial que se verifique a pertinência*



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

e, conseqüentemente, a legalidade do aumento concedido que vai impactar uma população tão sofrida, bem como a apresentação de um detalhamento dos cálculos utilizados para chegar ao valor de 5,14% de reajuste aos consumidores residenciais.

É o Relatório.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator entende ser oportuna e conveniente a presente Proposta de Fiscalização e Controle, tendo em vista que falhas nos reajustes autorizados pela ANEEL tem como consequência o aumento no custo de vida da população e a apropriação indevida de recursos por parte da CELPE.

É importante destacar que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e dá outras providências, prevê que as concessionárias ou permissionárias devem prestar um serviço adequado à população. A referida Lei pressupõe como serviço adequado aquele que satisfaz a várias condições nela estabelecidas, sendo uma delas a modicidade tarifária. Vejamos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**. (grifo nosso)*

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao alcance jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e normas legais que regem a administração pública, especialmente no que se refere ao estabelecimento, por parte da ANEEL, da metodologia de cálculo das tarifas do setor e ao cálculo das tarifas aplicadas à CELPE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

No que concerne ao alcance político e social, vislumbram-se benefícios à sociedade como um todo em decorrência da atuação deste Poder Legislativo relativamente ao seu papel de titular do controle externo na esfera, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

IV – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalizar a atuação da ANEEL na fixação da tarifa de energia da CELPE, que constitui o objeto da presente Proposta, está expressa no art. 70 da Constituição federal; e no inciso IX do art 24 e na alínea “b” do inciso XI do art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição federal, no seu art. 71, IV e VII.

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende a solicitação, ao Tribunal de Contas da União, para realização de auditoria na ANEEL para identificar se foi cumprida a legislação em vigor com relação ao reajuste de tarifas de energia elétrica concedido à CELPE, em 23 de abril de 2019.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Com base nos resultados da fiscalização, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do Relatório Final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

VI – VOTO



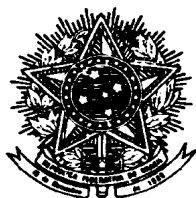
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentadas.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado FERNANDO RODOLFO

Relator



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2019

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com vistas a detalhar e justificar o reajuste tarifário concedido pela ANEEL à CELPE.

Autor: Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator: Deputado **HILDO ROCHA**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

O autor requer, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, com vistas a detalhar, justificar e apurar a legalidade do reajuste na tarifa praticada pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), de 5,14%, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 23 de abril de 2019.

Para fundamentar a proposição, o autor argumenta que, em razão do alto valor do aumento, existem sérias dúvidas acerca da pertinência e da legalidade do reajuste concedido, tendo em vista o montante reajustado no ano anterior, bem como da possível existência de graves falhas no processo de apuração de custos associados.





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 23/08/2021 17:26 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 15/2019

RLF n.1

Ainda segundo o autor, em razão de falhas já identificadas pelo TCU nos processos de reajuste tarifário da ANEEL é essencial que se verifique a pertinência e, conseqüentemente, a legalidade do aumento concedido que irá impactar uma população tão sofrida, bem como a apresentação de um detalhamento dos cálculos utilizados para chegar ao valor de 5,14% de reajuste aos consumidores residenciais.

Por conta da aprovação, pela CFFC, do Relatório Prévio emitido pelo Deputado Fernando Rodolfo, ao apreciar Proposta de Fiscalização e Controle 15/2019, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, foi encaminhado por meio do ofício nº 146/2019/CFFC-P, de 18/9/2019, ao Tribunal de Contas da União – TCU o pedido de realização da fiscalização com o objetivo de detalhar e justificar o reajuste tarifário autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

No Acórdão Nº 1059/2020 enviado a essa Comissão, juntamente com o Voto e Relatório de Fiscalização tiramos as seguintes conclusões.

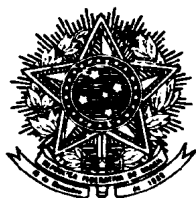
Primeiro, após conhecer a presente solicitação do Congresso Nacional, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008 e o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, o TCU fez os esclarecimentos gerais sobre a sua atuação quanto às fiscalizações realizadas nos cálculos dos reajustes nas tarifas de energia elétrica.

Segundo, com relação, especificamente, ao “Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2019 da Celpe, referente ao período de abril/2018 a março/2019, com vigência a partir de 29 de abril de 2019, calculado pela Aneel conforme as regras estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição 26/2000, que regula a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária, o Relatório esclarece que o Reajuste Tarifário Anual, em análise, difere da Revisão Tarifária Periódica, que ocorre a cada quatro anos no caso da Celpe, como previsto na mesma Cláusula Sétima do referido Contrato de Concessão de Distribuição 26/2000”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





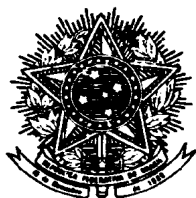
OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Terceiro, para calcular a tarifa foram avaliados os seguintes custos da distribuidora: energia gerada adquirida; transporte da energia até o consumidor (transmissão e distribuição); e encargos setoriais. Além da tarifa, são acrescidos tributos federais, estaduais e municipais à conta de luz. Ou seja, o consumidor final paga pela aquisição da energia (custos do gerador), pela transmissão (custos da transmissora) e pela distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos. Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em dois tipos: aquisição de energia, transmissão e encargos setoriais (Parcela A); e serviço prestado pela distribuidora de energia (Parcela B). Em média, considerando o valor final da conta de luz, os custos relativos à Parcela A representam 53,5%; os custos com Tributos, 29,5%; e os custos referentes à Parcela B, 17%.

Quando avaliado o caso específico do valor da conta de luz da Celpe, em 2019, o TCU encontrou pequenas variações nos percentuais relativos a cada uma das parcelas de custos. Enquanto os custos relativos à Parcela A (aquisição de energia, transmissão e encargos setoriais) representaram aproximadamente 50% do total; os tributos ficaram em 27,7%; e os custos de distribuição energia, de responsabilidade da concessionária, referentes à Parcela B, foram equivalentes a 22,3%.

Ainda, segundo o relatório do Tribunal de Contas da União – TCU, “o Reajuste Tarifário Anual é um dos mecanismos de atualização do valor da energia paga pelo consumidor, aplicado anualmente, de acordo com fórmula prevista no contrato de concessão. Para a efetivação do reajuste são aplicadas as variações dos custos dos fatores que compõem a Parcela A, e corrigidos os custos da Parcela B pelo índice de inflação constante no contrato de concessão (IGPM, no caso da Celpe), deduzido o Fator X, que representa os ganhos de produtividade da atividade de distribuição apurados no período, podendo contribuir para a modicidade tarifária. Os itens da Parcela B são, basicamente, os custos operacionais das distribuidoras e os custos relacionados aos investimentos por ela realizados, além da quota de depreciação de seus ativos e a remuneração regulatória, valores que são fixados





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 23/08/2021 17:26 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 15/2019

RLF n.1

pela Aneel na época da Revisão Tarifária. O Reajuste Tarifário Anual da Celpe concedido em 2019 produziu um acréscimo médio nas tarifas de 5,04% (ao invés de 5,14% como registrado na SCN), sendo de 3,76%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 5,56%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão. Esse acréscimo decorreu: (a) do reajuste dos itens de custos das Parcelas A e B, calculados conforme estabelecido no contrato de concessão, para a formação da Receita Requerida; (b) da inclusão dos componentes financeiros apurados no atual reajuste tarifário para compensação nos doze meses subsequentes; e (c) da retirada dos componentes financeiros estabelecidos no processo de Reajuste Tarifário Anual de 2018, que vigoraram até a data do reajuste em processamento.

Desse índice de reajuste tarifário, a variação dos custos de Parcela A, de 1,75%, contribuiu para o efeito médio percebido pelos consumidores em 1,23%, enquanto a variação de custos de Parcela B, de 7,90%, foi responsável por 2,34% no efeito médio. Além disso, o efeito dos componentes financeiros do processo atual foi de 6,51% e o efeito da retirada dos componentes financeiros do processo anterior foi de - 5,05%. Como resultado final, o efeito médio percebido pelos consumidores após o reajuste tarifário de 2019 foi de 5,04%.

Segundo a metodologia, os valores dos efeitos médios na tarifa são obtidos pela ponderação das variações dos custos apuradas das Parcelas A e B com os respectivos percentuais de participação na Receita Requerida, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT), que não inclui os tributos.”

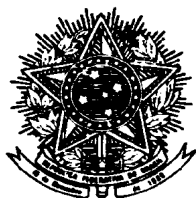
Continua o Relatório do TCU, ”dos componentes da Parcela A (para os quais a distribuidora não tem gestão direta, fazendo com que tal parcela seja considerada pela Aneel como não gerenciável), os custos de aquisição de energia tiveram maior relevância no reajuste, variando 9,30% e participando no RTA com 4,45%; já os custos de transmissão variaram -2,44% e participaram no RTA com -0,19%; enquanto os encargos setoriais tiveram variação de -20,60% e participaram no RTA com -3,03%. Apesar da parcela relativa à compra de energia ter variado positivamente de forma expressiva, as variações negativas dos custos de transmissão e, principalmente, dos encargos setoriais diminuíram o efeito total da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Parcela A, que ficou em 1,23%. Por outro lado, a variação da Parcela B, que representa os custos diretamente gerenciáveis pela distribuidora (fazendo com que tal parcela seja considerada pela Aneel como gerenciável), foi calculada em 7,90% a partir da variação do IGPM no período, que alcançou o percentual de 8,27%, deduzida do Fator X, que representou 0,37% no período. Como explicado, a variação de 7,90% da Parcela B representou um efeito de 2,34% no RTA. Com base nessas constatações, é possível concluir que os principais fatores que levaram ao acréscimo no valor da tarifa foram o custo com a aquisição de energia pela distribuidora, com participação de 4,45% no processo de reajuste, e o efeito dos componentes financeiros, com participação de 6,51%, os quais se constituem em elementos não gerenciáveis pela distribuidora.”.

Dessa forma, a parcela gerenciável pela distribuidora (Parcela B), além de representar apenas 22,3% do valor total da conta de energia elétrica da Celpe, não teve efeito comparável ao custo com aquisição de energia (componente da Parcela A) e ao efeito dos componentes financeiros, que foram mais significativos. Nesse sentido, assim como apurado na presente fiscalização, relativa ao Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celpe, também em outros processos julgados pelo TCU referentes a reajustes e revisões tarifárias, os componentes não associados diretamente à atuação das concessionárias locais têm sido identificados como os principais fatores que têm contribuído para a elevação das tarifas.

Finalmente, avaliando-se o Ranking de Tarifas elaborado pela Aneel, pode-se perceber que os valores cobrados na conta ao consumidor pela Celpe não estão entre os mais elevados, tanto em termos regionais como nacionais: quando comparada a tarifa de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco com as das outras distribuidoras do Nordeste, a concessionária pernambucana ocupa a sexta colocação entre as doze empresas que atuam na região, e em termos nacionais, a tarifa da Celpe é a 59ª mais alta, em um total de 104 distribuidoras, conforme informações disponíveis no website da Aneel.

II – CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>



OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 23/08/2021 17:26 - CFEC
RLF 1 CFEC => PFC 15/2019

RLF n.1

Depois de mostrar várias considerações, principalmente:

a) o fato de apenas 22,3% do valor da tarifa corresponder à remuneração dos serviços prestados pela Celpe e que os principais fatores que levaram ao acréscimo no valor da tarifa foram o custo com a aquisição de energia pela distribuidora e o efeito dos componentes financeiros, os quais se constituem em elementos não gerenciáveis pela distribuidora;

b) que existe forte correlação positiva entre as variações tarifárias da Celpe, percebidas ao longo da execução contratual de 2000 a 2019, e eventos relativos à gestão do Setor Elétrico Brasileiro, o que reforça o entendimento de que a variação das tarifas de energia elétrica para os consumidores está estreitamente vinculada a componentes não gerenciáveis pelas distribuidoras;

c) que as tarifas cobradas pelas distribuidoras são fixadas conforme características específicas de cada empresa: número de consumidores, quilômetros de rede e tamanho do mercado (quantidade de energia atendida por uma determinada infraestrutura), custo da energia comprada, tributos estaduais e federais, entre outros;

d) que os valores cobrados na conta ao consumidor pela Celpe não estão entre os mais elevados, tanto em termos regionais como nacionais.

O Relatório e o Acórdão Nº 1059/2020 – TCU – Plenário concluem que foram adequados os eventos tarifários calculados pela Aneel acerca do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celpe no ano 2019.

É o Relatório.

III – VOTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição, uma vez que, realizados os procedimentos de fiscalização pertinentes, os fatos relatados sustentaram a conclusão final no sentido de reconhecer adequados os eventos tarifários calculados pela Aneel acerca do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celpe, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Assim sendo, diante dos fatos expostos no relatório de fiscalização e no Acórdão Nº 1059/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2021

Deputado HILDO ROCHA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 15/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Presidente, Marina Santos, Delegado Pablo e Gustinho Ribeiro - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Aníbal Gomes, Hildo Rocha, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes, Elias Vaz, Felício Laterça, Gastão Vieira, Jorge Solla, Kim Kataguirí, Lucas Vergílio, Márcio Labre, Padre João, Sidney Leite, Silvia Cristina e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216875292900>

